



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

### **RESOLUÇÃO Nº. 126/2023, de 13 de dezembro de 2023**

**Súmula:** Dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 95, no âmbito do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Autoria:** Mesa Diretora.

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de competência privativa que lhe confere o art. 95, incisos e parágrafos da Lei 14133/2021, e ainda, em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, e demais dispositivos aplicáveis a espécie; RESOLVE:

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento conforme a Lei Federal nº 14133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização dos valores na referida Lei Federal, em conformidade com o disposto no seu artigo 182.

**Parágrafo único** - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), atualmente fixados pelo Decreto nº 11317/2022 ou que o suceder.

**Art. 3º** - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação, será restrita às seguintes hipóteses:

I - Atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias;

II - Atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

**Parágrafo único** - O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

**Art. 4º** - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - O valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

II - A compra por mais de uma vez de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada;

**Parágrafo único** - As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

**Art. 5º** - O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização de demanda, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

II - Documentos que comprovem que o contratado está:

a) regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) regular perante a Justiça do Trabalho;

e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (emprego de menores);

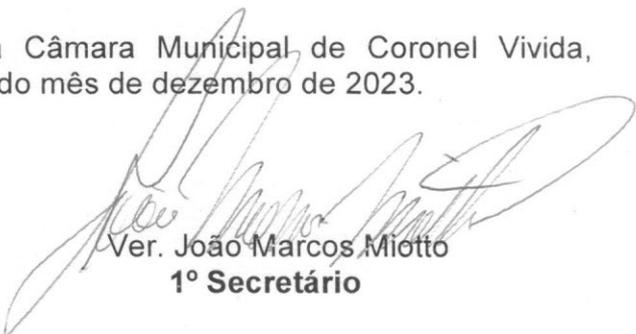
!!! - Autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único** - Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida,  
Estado do Paraná, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2023.

  
Ver. Altanir Dallastra  
**Presidente**

  
Ver. João Marcos Miotto  
**1º Secretário**